



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2017/2020.

LEI Nº 1132 DE 25 DE ABRIL DE 2018

PROIBE A DISTRIBUIÇÃO, EXPOSIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO CONTENDO MANIFESTAÇÃO DA IDEOLOGIA E IGUALDADE DE GÊNERO NOS LOCAIS PÚBLICOS, PRIVADOS DE ACESSO AO PÚBLICO, E DE ENTIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS/MG

O povo do Município de Fortaleza de Minas, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu, com fundamento no artigo 56, parágrafo 7º e parágrafo 8º da Lei Orgânica do Município c/c art. 222, parágrafo 4º e parágrafo 5º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição, utilização, exposição, apresentação, recomendação, indicação e divulgação de livros, publicações, palestras, folders, cartazes, filmes, vídeos, faixas ou qualquer tipo de material, lúdico, didático ou paradidático, físico ou digital, contendo manifestação ou mensagem subliminar da igualdade (ideologia) de gênero nos locais Públicos, e Entidades de Ensino Público e Privado no Município de Fortaleza de Minas/MG”.

Parágrafo Único- O material a que se refere o caput deste artigo é todo aquele que inclui no seu conteúdo informações sobre a prática da orientação ou opção sexual, da igualdade e desigualdade de gênero, de direitos sexuais e reprodutivos, da desconstrução da família e do casamento tradicionais, ou qualquer manifestação da igualdade (Ideologia) de gênero.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei determinando qual o Departamento competente do município tomará os devidos procedimentos com a finalidade de receber as denúncias e aplicar a execução da presente pelo descumprimento desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas- MG, 25 de abril de 2018.

EVAIR MESSIAS PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA